

DECRETO N.º 1024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

“Cria a **JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG** e regulamenta a expedição e a homologação de atestados médicos, previstas no artigo 86, § 2º da Lei n.º 05, de 03 de maio de 1991, bem como cria o Boletim de Inspeção Médica .”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação vigente e nos termos do Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica instituída, no Município de Mangaratiba, a **JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG**, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração

Art. 2.º - A **JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA DE MANGARATIBA – JIMAG**, será formada por 03 (três) Médicos pertencentes ao quadro efetivo da municipalidade, sendo um Médico Presidente e os demais, Secretário e Escrivão, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1.º - Quando de tratar de doença cujo diagnóstico exija um pesquisa mais detalhada, o funcionário será encaminhado a um Médico Especialista, no dia em que o mesmo se encontrar de serviço, conforme a sua especialidade.

§ 2.º - Caberá aos Médicos Especialistas a expedição de Laudos Médicos referentes às doenças diagnosticadas.

Art. 3.º - Os Médicos pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde, somente poderão fornecer atestados médicos para funcionários do Município de Mangaratiba, obedecidos os ditames inscritos nas legislações Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4.º - O atestado médico, fornecido por Médicos credenciados, de 1 (um) a 3 (três) dias, deverá ser entregue à chefia imediata e juntado obrigatoriamente à folha de ponto.

Art. 5.º - A chefia imediata do servidor que apresentar atestados médicos freqüentes, por períodos sucessivos e superiores a 5 (cinco) dias por trimestre, deverá encaminhá-lo à **JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA** para homologação dos atestados e avaliação do quadro clínico da doença apresentada e sua gravidade.

Parágrafo Único – A **JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA** organizará um histórico médico do servidor que será arquivado na pasta funcional do mesmo.

Art. 6.º - O atestado médico referente a períodos superiores a 3 (três) dias, necessitará impreterivelmente de ser homologado pela **JUNTA DE INSPEÇÃO MÉDICA**, na primeira semana de afastamento do serviço.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de locomoção do servidor, o atestado de que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado por um familiar para que a Inspeção Médica seja realizada na residência ou estabelecimento hospitalar onde se encontre o servidor.

Art. 7.º - O atestado médico emitido por instituições particulares de Mangaratiba ou por instituições públicas ou particulares de outros Municípios e Estados, necessitará obrigatoriamente ser homologado por Médicos credenciados a Secretaria Municipal de Saúde, sendo fundamental a existência dos seguintes dados:

- a) C.I.D. – Código Internacional de Doenças
- b) Receituário relativo à doença diagnosticada

Parágrafo Único – O atestado médico, após homologado, deverá ser encaminhado à chefia imediata do servidor para que seja anexado à folha de ponto.

Art. 8.º - Todo e qualquer atestado médico, para efeito de abono de falta (s) deverá ser encaminhado pelas chefias, juntamente com a folha de ponto, ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, quando da confecção da folha de pagamento.

Art. 9.º - Fica terminantemente proibido o recebimento de atestado médico, para fins de abono de dia (s), pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, fora do estabelecido nos artigos do presente Decreto.

Art. 10.º - O descumprimento das normas determinadas neste Decreto, ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar, de acordo com os diplomas legais.

Art. 11.º - Os casos omissos serão julgados por uma comissão formada por membros da Junta de Inspeção Médica, Diretoria de Departamento Pessoal e Secretaria de Administração.

Art. 12.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 585 de 28 de junho de 2002.

Mangaratiba, 25 de outubro de 2005.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito